



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS

MOÇÃO Nº006/2023

A Vereadora que esta subscreve vem, mui respeitosamente, requerer que, após os trâmites regimentais, seja encaminhada **MOÇÃO DE APOIO**, ao Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal), em face da tentativa de legalização do **aborto** por meio da **ADPF 442** (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442), a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo e de se evitar um possível ativismo judicial por parte do Supremo Tribunal Federal.

Justificativa:

Através da presente Moção de Apoio, buscamos impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo.

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pela tentativa de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme consta na ADPF nº 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada pelo PSOL ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepção pela Constituição Federal Brasileira dos artigos 124 e 126 do Código Penal, que dispõem sobre o crime do aborto.

Esta Moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente peticiona a legalização do aborto até 12 semanas, como também o reconhecimento imediato de um direito constitucional ao aborto durante todas os nove meses da gestação, visto que toda a ação está fundamentada no argumento de que **“não há como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só é reconhecido após o nascimento com vida”**.

A ação afirma que **“a dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional**.

A ação sustenta ainda que, segundo os Ministros da Corte, **“o conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana é constituído [1] do valor intrínseco, simplesmente**



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS

porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, [2] da autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e [3] do valor comunitário.”

Ainda, segundo os ministros da Corte, ***“é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional”***.

Colocam-se, assim, delimitações totalmente subjetivas e um relativismo tal que estimula o desrespeito à vida humana em geral e não apenas à dos nascituros.

Esta moção louva de modo especial as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que ***“a decisão do parlamento é a única com legitimidade”***, trata a possibilidade de ativismo judicial como ***“equivoco grave”*** e ***“invasão da competência do poder legislativo”***, e deixa claro que ***“não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão”***.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. É do povo, reza o Parágrafo Único do Artigo Primeiro de nossa atual Constituição, que ***“todo poder emana e por meio de cujos representantes se exerce”*** e do qual, portanto, esta moção se faz voz. Povo que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto. A tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente como tentativa de evadir a restrição popular manifestada por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, que é o Congresso Nacional.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS

Câmara Municipal de Vereadores de Caseiros/RS, aos 11 de setembro de 2023.

Dorvalina A de Quadros
DORVALINA QUADROS
Vereadora-Autora

Rubia Fiorini
RUBIA FIORINI
Vereadora-Autora

Sandra Ribeiro
SANDRA RIBEIRO
Vereadora-Autora

Cleomar Cecchin
CLEOMAR CECCHIN
Vereador-Autor

Alaor Abreu Ferreira
ALAOR FERREIRA
Vereador-Autor

Paulo Hofmã
PAULO HOFMÃ
Vereador-Autor

Nereu Ferreira
NEREU FERREIRA
Vereador-Autor

Dirceu Amaral
DIRCEU AMARAL
Vereador-Autor

Valcir Lunelli
VALCIR LUNELLI
Vereador-Autor